

# Juiz aplica tese do Tema determinar exclusão de ISS cálculo do PIS e da Cofins

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 69 da inclusão do valor referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na composição das bases de cálculo do PIS e da Cofins.

Esse fundamento foi aplicado pelo juiz Martins, da 13ª Vara Cível Federal, para conceder liminar para a exclusão do cálculo do PIS e da Cofins em diagnóstico em gastroenterologia.

A decisão foi provocada para por parte da empresa que pede que seja reconhecido o direito de excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins o valor correspondente às notas fiscais de saída, em relação aos meses futuros e, ainda, o direito à restituição do montante julgado como indevido.



Juiz entendeu que tese de inconstitucionalidade de base de cálculo do PIS e Cofins aplicada ao ISS.

Ao analisar o caso, o magistrado explicou que o mesmo entendimento que declarou inconstitucional de ICMS deve ser aplicado quando se trata de tributos que possuem a mesma sistemática.

Ante o exposto, deferiu a liminar pleiteada, para reconhecer o direito da parte impetrante de excluir o ISS (Imposto sobre Serviços) do cálculo do PIS e da Cofins, devendo a autoridade coatora providenciar, como autuações fiscais, emissão de notificações para quitação da dívida ativa, inscrição no Cadin, recusa de expedição de certidão de dívida ativa.

A empresa foi representada pelo escritório Paschoini Advogados.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5003614-62.2025.4.03.6100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-24/juiz-aplica-tese-do-tema-pis-e-da-cofins/>